



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017


Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana, ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Emmanuel De Aquino E Souza, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, na localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada **CONTRATANTE** e a Empresa **RHM NET LTDA ME**, situada na Praça Ana Mattos, nº 40, Centro, Itarana, Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.313.402/0001-10, neste ato aqui representada pelo seu Sócio RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF n.º 104.751.567-90 e RG nº 1.920.192 SPTC ES, residente na Praça Ana Mattos n.º 40, Centro, Itarana, ES, doravante chamado **CONTRATADA**, tendo em vista o procedimento administrativo iniciado em 22 de setembro de 2017, protocolo nº 018-F nº 043-I, de comum acordo tem entre si ajustado o presente Contrato, por dispensa de licitação, conforme Artigo 24, II e demais artigos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço a rede de internet, podendo ser via rádio, cabo ou através de serviços de telecomunicações de terceiros, por meio de protocolo de TCP/IP, o qual habilita a Contratante a fazer uso dos serviços de internet, com a seguinte configuração:

- a) - Internet LINK DEDICADO de 20 Mbps;
- b) - Gerenciamento e atendimento 24 horas, durante os 7 dias da semana;
- c) - Endereços de IPs fixos, 32 (trinta e dois);
- d) - Acesso a transferência de dados ilimitados;
- e) - Taxa de transferência de 1MB/ segundo (100% dedicado), sem limite de tráfego mensal e sem compartilhamento da banda no backbone. Além disso: instalação e configuração de roteador de acesso à rede;
- f) - Garantia de nível de serviço, assegurando disponibilidade mínima anual de acesso de 99,6% e tempo máximo de resolução para problemas críticos de até 2h (duas horas);
- g) - A conexão oferecida não poderá sofrer qualquer tipo de filtragem, bloqueio, trafic shaping ou qualquer outra prática que prejudique o desempenho do acesso ou comprometa a confidencialidade dos dados circulantes pela mesma;
- h) - Suporte a VPN;
- i) - Sem limites de conexões e seções simultâneas;

1.2 - A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal necessário para execução dos serviços.


Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAÚSULA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas objeto deste Contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá como vigência o período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes contratantes.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço total para execução dos serviços constantes no presente Contrato será no valor de **R\$ 1.668,00 (hum mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais)**.

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado através de cobrança bancária, enviada pela própria Contratada, com vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente, ao serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das CNDs, sem emendas ou rasuras, só sendo efetivado após verificação da Regularidade Fiscal.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

4.5 - O preço apresentado no item 4.1, desta Cláusula, não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 - São Obrigações do Contratante:

- a) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos.
- b) Não poderá permitir que sua conexão de acesso seja utilizada para práticas que desrespeitem a lei, moral e os bons costumes, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade *Internet*, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da CONTRATADA e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- c) - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
- d) - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- e) - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.2 - São Obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de forma eficiente, de forma a garantir a perfeita execução deste contrato.
- b) - É vedado à CONTRATADA condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.
- c) - A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.
- d) - Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a CONTRATADA deve descontar da contraprestação o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; porém se a mesma ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, não será obrigado a descontar da remuneração, cabendo-lhe o ônus da prova.
- e) - Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.
- f) - Responsabilizar-se pelo suporte, manutenção, reparo, correção, remoção ou substituição necessária para garantir a eficiência da prestação contratada, bem como pela garantia do meio de transmissão, com prazo máximo de quatro (4) horas para resolução dos possíveis problemas apresentados.
- g) - Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) - Pela CONTRATANTE nos termos dos artigos 77 a 80 - Capítulo III - DOS CONTRATOS – Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - da Lei n.º 8666/93 e suas modificações posteriores.
- b) - A pedido da CONTRATANTE, por aviso prévio, enviado por escrito, até no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante pagamento dos débitos por ventura existentes.
- c) - Por iniciativa da CONTRATADA, a qualquer tempo, ante o descumprimento por parte da CONTRATANTE, das obrigações contratuais e ou regulamentares, ou por incapacidade técnica operacional.
- d) - Pela CONTRATANTE independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2 – As sanções estabelecidas neste Contrato são as previstas nos artigos 87 e 89 da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAÚSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

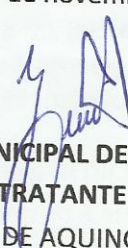
9.1 - O resumo do presente Contrato será publicado, no quadro de publicações da Secretaria da Câmara Municipal, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal e conforme disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de testemunhas.

Itarana/ES, 27 de novembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
CONTRATANTE
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE


RHM NET LTDA ME
CONTRATADA
RAFAEL HERZOG BROMERSCHENKEL
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Glauco C. Mendes

CPF: 095.310.977-12

2)  _____

Nome: Aluano do Santos da Silva

CPF: 124.231.787-27